

PORTARIA N° 91 de 27 de abril de 2017.

O Presidente do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO**, Sr. Luiz Vicente Suzin, no uso das suas atribuições e em conformidade com o Art. 10º, IV do Regimento Interno do SESCOOP/SC, resolve:

Definir os prazos para prestação de contas relativo ao Programa Atividades Delegadas e Aprendiz Cooperativo.

Art. 1º Para receber integralmente os valores pré-aprovados no orçamento anual, relativo ao apoio financeiro concedido através do Programa Atividade Delegada e Programa Aprendiz Cooperativo, as cooperativas conveniadas deverão encaminhar ao SESCOOP/SC prestação de contas completa, observando os prazos estabelecidos:

I - Programa Atividade Delegada: até 20 (vinte) dias contados a partir do último dia do evento que consta no plano de evento aprovado.

II - Programa Aprendiz Cooperativo: até o último dia útil do mês subsequente ao mês de competência.

§ 1º. O prazo será suspenso quando do recebimento pelo setor de protocolo do Sistema OCESC-SESCOOP/SC, permanecendo até a análise da documentação.

Art. 2º As prestações de contas encaminhadas fora dos prazos previstos nos incisos I e II do art. 1º o SESCOOP/SC deduzirá o percentual de 15% (quinze por cento) do valor aprovado para reembolso da prestação de contas.

A presente portaria entra em vigor a partir de 1º de maio de 2017, revogando qualquer outra disposição em contrário.

Florianópolis, 25 de abril de 2017.

Luiz Vicente Suzin
Presidente do SESCOOP/SC